# LEI Nº 2.299 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA "RUA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**Autor: Dudu Padrinho**

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1°** Esta Lei institui o Programa "Rua para todos" no âmbito do Município de São João de Meriti.

**Art. 2°** O Programa "Rua para todos" consiste na interdição temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura, sendo este podendo ser autorizado via ofício por pessoas físicas, jurídicas e instituições sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único.** A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 17 horas.

**Art. 3°** Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Rua para todos" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Avenida, Rua, Vila e Comunidades, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

**Art. 4°** Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

**Art. 5°** No Programa "Rua para todos", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I – fisico-esportivas;

II - lazer e recreação;

III - culturais.

**Art. 6°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DR JOÃO FERREIRA NETO**

**PREFEITO**